379R1979

8. 9. 79 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 228/23

REGULAMENTO (CEE) Nº 1979/79 DA COMISSÃO

de 5 de Setembro de 1979

que altera, no que respeita à sua aplicação às variedades de tabaco de produção comunitária, os Regulamentos (CEE) nº 1727/70, (CEE) nº 1728/70, (CEE) nº 2603/71, (CEE) nº 638/74 e (CEE) nº 410/76

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 727/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, que estabelece a organização comun de mercado no sector do tabaco em rama (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1579/79 (2) e, nomeadamente o nº 3, primeiro parágrafo, do seu artigo 3º, o nº 6 do seu artigo 5º, o nº 10 do seu artigo 6º e o nº 4 do seu artigo 7º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1697/71 do Conselho, de 26 de Julho de 1971, relativo ao financiamento das despesas de intervenção no sector do tabaco em rama (3), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 330/74 (4) e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1581/79 do Conselho, de 24 de Julho de 1979, que estabelece, para a colheita de 1979, os preços de objectivo, os preços de intervenção e os prémios a conceder aos compradores de tabaco em folha, bem como os preços de intervenção derivados do tabaco embalado (5), alterou a lista das variedades de tabaco de produção comunitária e a definição das respectivas qualidades de referência, aplicáveis desde a entrada em vigor da organização comum de mercado do tabaco em rama, com o objectivo de as adaptar à realidade actual do mercado; que é por isso conveniente adaptar neste sentido os regulamentos cujas disposições dizem respeito às diferentes variedades e qualidades de referência dos tabacos, a saber:

— Regulamento (CEE) nº 1727/70 da Comissão, de 25 de Agosto de 1970, relativo às modalidades de intervenção no sector do tabaco em rama (6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1556/78 (7),

— Regulamento (CEE) nº 1728/70 da Comissão, de 25 de Agosto de 1970, que define as tabelas de bonificações e penalizações no sector do tabaco em rama (8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 784/77 (9),

— Regulamento (CEE) nº 2630/71 da Comissão, de 6 de Dezembro de 1971, relativo às modalidades de conclusão de contratos de primeira transformação e de acondicionamento de tabacos na posse de organismos de intervenção (10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1018/79 (11),

— Regulamento (CEE) nº 638/74 da Comissão, de 20 de Março de 1974, que fixa as margens de tolerância para as perdas em quantidade resultantes da conservação do tabaco em rama de intervenção (12),

— Regulamento (CEE) nº 410/76 da Comissão, de 23 de Fevereiro de 1976, que fixa o valor máximo das perdas de peso admitidas por ocasião do controlo das operações de primeira transformação e de acondicionamento de tabaco (13);

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Tabaco em Rama,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os anexos I, II e IV do Regulamento (CEE) nº 1727/70 são substituídos, respectivamente, pelos Anexos I, II e III do presente regulamento.

Artigo 2º

Os anexos I e II do Regulamento (CEE) nº 1728/70 são substituídos, respectivamente, pelos Anexos IV e V do presente regulamento.

Artigo 3º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 2603/71 è substituído pelo Anexo VI do presente regulamento.

(1) JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 1.
(2) JO nº L 189 de 27. 7. 1979, p. 1.
(3) JO nº L 175 de 4. 8. 1971, p. 8.
(4) JO nº L 37 de 9. 2. 1974, p. 5.
(5) JO nº L 189 de 27. 7. 1979, p. 6.
(6) JO nº L 191 de 27. 8. 1970, p. 5.
(7) JO nº L 184 de 6. 7. 1978, p. 11.
(8) JO nº L 191 de 27. 8. 1970, p. 18.
(9) JO nº L 95 de 19. 4. 1977, p. 16.
(10) JO nº L 269 de 8. 12. 1971, p. 11.
(11) JO nº L 127 de 24. 5. 1979, p. 11.
(12) JO nº L 77 de 22. 3. 1974, p. 30.
(13) JO nº L 50 de 26. 2. 1976, p. 11.

Artigo 4º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 638/74 é substituído pelo Anexo VII do presente regulamento.

Artigo 5º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 410/76 é substituído pelo Anexo VIII do presente regulamento.

Artigo 6º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável pela primeira vez ao tabaco em rama da colheita de 1979.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 5 de Setembro de 1979.

Pela Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente

ANEXO I

TABACO EM FOLHA

Classificação das variedades por qualidades, em aplicação do nº 1 do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 1727/70

1. a) BADISCHER GEUDERTHEIMER; b) FORSCHHEIMER HAVANNA II c

«Grumpen» (Primings)

Classe I Folhas maduras, sãs, de cor castanho-vermelho ligeiramente variegada.

Classe II Folhas maduras, sãs, variegadas. As margens das folhas podem estar maduras em excesso e ter cor castanha.

Classe III Folhas que não correspondem às classes I e II mas que apresentam as qualidades necessárias para a intervenção.

«Sandblatt» (Lugs)

Classe I Folhas maduras, sãs, intactas, do cor castanha a ligeiramente variegada, e comprimento uniforme.

Classe II Folhas maduras, sãs e variegadas.

Classe III Folhas que não correspondem às classes I e II mas que apresentam as qualidades mínimas necessárias para a intervenção.

«Hauptgut» (Leaves)

Classe I Folhas maduras, sãs, intactas, de cor castanho-escuro a variegada, e comprimento uniforme (1).

Classe II Folhas maduras, sãs e variegadas.

Classe III Folhas que não correspondem às classes I e II mas que apresentam as qualidades mínimas necessárias para a intervenção.

«Obergut» (Tips)

Folhas maduras, sãs, de cor castanho-escuro a variegada, que apresentam as qualidades mínimas necessárias para a intervenção.

2. BADISCHER BURLEY E

«Grumpen» (Primings)

Classe I Folhas maduras, sãs, intactas, carnudas, de cor castanhoclaro a castanho-avermelhado.

Classe II Folhas maduras, sãs, de cor castanha a variegada. As margens das folhas podem estar maduras em excesso.

Classe III Folhas que não correspondem às classes I e II mas que apresentam as qualidades mínimas necessárias para a intervenção.

«Sandblatt» (Lugs)

Classe I Folhas maduras, sãs, intactas, carnudas, de cor castanho-claro o castanho-avermelhado, e comprimento uniforme.

Classe II Folhas maduras, sãs, firmes, de cor castanha a variegada.

Classe III Folhas que não correspondem às classes I e II mas que apresentam as qualidades mínimas necessárias para a intervenção.

«Hauptgut» (Leaves)

Classe I Folhas maduras, sãs, intactas, carnudas, de cor castanho avermelhado a castanho claro, e comprimento uniforme (1).

Classe II Folhas maduras, sãs, de cor castanha a variegada.

Classe III Folhas que não correspondem às classes I e II mas que apresentam as qualidades mínimas necessárias para a intervenção.

(1) Qualidade de referência.

«Obergut» (Tips)

Folhas maduras, sãs, de cor castanho escuro, que apresentam as qualidades mínimas necessárias para a intervenção.

3. VIRGIN D

Classe I Folhas maduras, sãs, intactas, de cor amarelo a vermelho-amarelo; são admitidos desvios, tais como colorações acastanhadas a amarelo esverdeado até um terço da superfície da folha (1).

Classe II Folhas maduras, sãs, cujo tom de base é o amarelo; são admitidos desvios, tais como colorações acastanhadas a amarelo esverdeado, até dois terços da superfície da folha.

Classe III Folhas que não correspondem às classes I e II mas que apresentam as qualidades mínimas necessárias para a intervenção.

4. a) PARAGUAY e seus híbridos; b) DRAGON VERT e seus híbridos, PHILIPPIN, PETIT GRAMMONT (Flobecq), SEMOIS, APPELTERRE

Folhas baixas (Lugs)

Folhas do meio (Leaves)

Folhas apicais (Tips)

Para cada nível foliar, distinguem-se as seguintes classes:

Classe 1 Folhas maduras, de boa combustibilidade, coloração viva e com tecido suficientemente íntegro. São tolerados pequenos defeitos.

Classe 2 Folhas com defeitos não muito acentuados, quer do ponto de vista da combustibilidade, quer do ponto de vista da coloração, quer do ponto de vista do tecido, quer do ponto de vista da maturação (excesso ou insuficiência) (2).

Classe 3 Folhas com defeitos pronunciados relativos à coloração (baça ou bastante esverdeada), ou à combustibilidade, ou à integridade e firmeza do tecido, ou à maturação (excesso nítido ou insuficiência acentuada), mas que apresentam as qualidades mínimas necessárias para a intervenção.

Classe suplementar que abrange os tabacos colhidos folha a folha e unicamente as folhas baixas:

Classe 1 S:

Folhas maduras, de boa combustibilidade, com tecido íntegro, pouco denso e folhudo, e coloração viva uniforme.

5. NIJKERK

Folhas baixas (Leaves)

Classe 1 Folhas maduras, com tecido ainda gomoso, carnudo e íntegro, ainda resistente e elástico, sem nervuras salientes, e boa coloração castanha mais ou menos escura, viva.

Classe 2 Folhas pouco gomosas, que apresentam defeitos não muito acentuados do ponto de vista da integridade do tecido, nervação ou coloração.

Classe 3 Folhas com tecido sem seiva, não gomoso, ou «nitidamente fermentado no secador» (degradação do tecido e da coloração por acidente na secagem), ou depreciadas pelo granizo ou doenças não generalizadas, mas que apresentam as qualidades mínimas necessárias para a intervenção.

Folhas apicais (Tips)

Classe 1 Folhas de 1º comprimento (superior a 45 cm), com tecido muito gomoso, carnudo, íntegro, resistente e elástico, sem nervuras salientes, e boa maturação, que se traduz por uma coloração castanho a castanho escuro, de tonalidade viva.

Classe 2 Ou folhas de 2º comprimento (inferior ou igual a 45 cm), com as características atrás indicadas.

Ou folhas de 1º comprimento (superior a 45 cm), com tecido ainda gomoso, carnudo, ainda íntegro, resistente, com nervuras mais ou menos acentuadas, e todas as colorações à excepção do verde-garrafa (1).

Classe 3 Folhas de todos os comprimentos, que apresentam depreciações acentuadas, quer do ponto de vista da maturação, quer do ponto de vista da coloração (verde-garrafa), quer do ponto de vista do tecido (falta de resistência, falta de de goma, doenças, fermentação na secagem), mas que apresentam as qualidades mínimas necessárias para a intervenção.

(1) Qualidade de referência.

(2) Folhas do meio (leaves): qualidade de referência.

6. a) MISIONERO e seus híbridos; b) RIO GRANDE e seus híbridos

1ª qualidade Folhas desenvolvidas, com mais de 45 cm, textura não grosseira, convenientemente secadas, suficientemente íntegras, de coloração castanho-vermelho vivo ou bastante vivo, e combustibilidade satisfatória.

2ª qualidade Folhas desenvolvidas, com mais de 45 cm, textura não grosseira, de coloração clara, um pouco amarelada, de tonalidade viva ou bastante viva, com suficiente firmeza e bastante íntegras, e combustibilidade sofrível (1).

3ª qualidade Folhas superiores a 35 cm, sãs, de textura mais ou menos grosseira, coloração castanha com fundo avermelhado ou amarelado mas sem vivacidade, e combustibilidade medíocre.

4ª qualidade Folhas superiores a 30 cm, com depreciações acentuadas relativas quer à integridade e firmeza do tecido, quer à coloração que pode ser escura, castanho mais ou menos esverdeado, ou baça, quer à espessura excessiva e grosseira do tecido, e combustibilidade medíocre ou má, mas que apresentam as qualidades mínimas necessárias para a intervenção.

7. BRIGHT

Categoria A Folhas com maturação suficiente, sem defeitos de secagem, de textura aberta, com nervuras não muito acentuadas, sãs, de cor amarela nas suas diversas gradações (1).

Categoria B Folhas de consistência variada, incluindo folhas magras ou folhas de textura grosseira, suficientemente maduras, mas com ligeiros defeitos de secagem, com coloração que pode ir do amarelo manchado ou do bronzeado ao amarelo tirando para o verde; mesmo com defeitos de integridade.

Categoria C Folhas de consistência variada, de textura fechada com defeitos de secagem, cor amarela muito manchada ou tirando quer para o cinzento quer para o castanho, com graves defeitos de integridade, mas que apresentam as qualidades mínimas necessárias para a intervenção.

8. BURLEY I

Categoria A Folhas com maturação suficiente, sem defeitos de secagem, com textura aberta, mesmo firmes, com nervuras não muito acentuadas, sãs, de cor de avelã mais ou menos viva (1).

Categoria B Folhas de consistência variada, sãs, com alguns defeitos de secagem e de integridade, de cor não uniforme.

Categoria C Folhas grosseiras, de textura fechada, com defeitos acentuados de secagem, integridade e cor, mas que apresentam as qualidades mínimas necessárias para a intervenção.

9. MARYLAND

Categoria A Folhas com maturação suficiente, apresentando ligeiros defeitos de secagem com muito poucos tons de bronzeado, tecido de textura média com nervuras não muito acentuadas, sãs, de coloração castanha avermelhada a tender para o vivo.

Categoria B Folhas de consistência variada mas tendendo para o leve, sãs, apresentando alguns defeitos de secagem e de integridade, de cor castanha avermelhada mesmo não uniforme.

Categoria C Folhas grosseiras, apresentando mesmo acentuados defeitos de secagem, integridade e cor, mas reunindo as qualidades mínimas necessárias para a intervenção.

10. a) KENTUCKY e seus híbridos; b) MORO DI CORI; c) SALENTO

Categoria A Folhas intactas, de tamanho grande ou médio, completamente maduras, com tecido fino e suficientemente elástico e firme, com nervuras pouco acentuadas, sem defeitos de secagem e conservação, de cor castanha uniforme.

Categoria B Folhas completamente maduras, com tecido firme, sem defeitos de secagem e de conservação, de cor castanha, com alguns defeitos de integridade (1).

Categoria C Folhas com maturação suficiente, mesmo com textura leve, de cor não uniforme, com defeitos de secagem e de integridade e ligeiros defeitos de conservação, mas que apresentam as qualidades mínimas necessárias para a intervenção.

(1) Qualidade de referência.

11. a) NOSTRANO DEL BRENTA; b) RESISTENTE 142; c) GOJANO

Categoria A Folhas de tecido delicado, com consistência suficiente, de textura aberta, maduras, com nervuras não muito acentuadas, sãs, sem defeitos de secagem ou convenientemente fermentadas pelo sistema tradicional, de cor castanha ou castanho claro mais ou menos uniforme, mesmo com ligeiros defeitos de integridade.

Categoria B Folhas de tecido firme ou leve, sãs, sem defeitos de secagem ou convenientemente fermentadas pelo sistema tradicional, de cor castanha ou mesmo castanho escuro, com defeitos de integridade não muito acentuados (1).

Categoria C Folhas pouco maduras, de cor não uniforme, mesmo castanho escuro, grosseiras, com ligeiros defeitos de secagem, tratamento tradicional e conservação, e folhas muito desfeitas que não podem ser classificadas nas categorias anteriores, mas que apresentam as qualidades mínimas necessárias para a intervenção.

12. a) BENEVENTANO; b) BRASILE SELVAGGIO e variedades similares

Categoria A Folhas com boa maturação, sãs, com tecido delicado e resistente, com nervuras pouco acentuadas, de textura aberta, sem defeitos de secagem e convenientemente fermentadas, de cor castanha ou mesmo castanho escuro mas uniforme, com alguns defeitos de integridade.

Categoria B Folhas com maturação suficiente, de textura firme ou mesmo grosseira ou delgada, com defeitos de secagem, fermentação e integridade não acentuados (1).

Categoría C Folhas de textura grosseira, de cor escura, com defeitos nítidos de maturação, secagem, conservação e integridade, mas que apresentam as qualidades mínimas necessárias para a intervenção.

13. XANTI-YAKÀ; 14. PERUSTITZA; 15. ERZEGOVINA e variedades similares

Categoria A Folhas maduras, sãs, sem defeitos de secagem, de cor castanha clara e amarela, de preferência brilhantes, de tecido delicado ou medianamente firme, textura aberta, de tamanho sobretudo pequeno ou médio, provenientes normalmente das folhas apicais ou das folhas do meio superiores (variedades 13 e 14) e das folhas apicais ou do meio (variedade 15).

Categoria B Folhas suficientemente sãs e maduras, com alguns defeitos ligeiros de secagem, de tecido quase sempre leve, cuja cor vai do amarelo ao castanho, com defeitos acentuados de integridade mas bem conservadas, mesmo provenientes das folhas baixas (1).

Categoria C: Folhas leves e grosseiras, com defeitos de secagem, de cor não uniforme, com defeitos acentuados de integridade, provenientes de todos os níveis foliares, mas que apresentam as qualidades mínimas necessárias para a intervenção.

16. a) ROUND TIP; b) SCAFATI; c) SUMATRA I (2)

Categoria A Folhas baixas, escolhidas por comprimentos segundo as proporções seguintes:

1º comprimento: 15 %,

2º comprimento: 55 %,

3º comprimento: 30 %.

Folhas de dimensão conveniente, com boa maturação, cor suficientemente uniforme, sãs, com textura correcta de grão aberto, sem nervuras salientes, bem conservadas, com boa combustibilidade, gosto e aroma típicos, aptas para encapar charutos, Pode, ser tolerada uma percentagem de cerca de 20 % de folhas não íntegras.

Categoría B Folhas do meio inferiores, escolhidas por comprimentos segundo as proporções seguintes:

1º comprimento: 60 %,

2º comprimento: 35 %,

3º comprimento: 5 %.

Folhas de dimensão conveniente, completamente maduras e de cor uniforme, sãs, sem defeitos de integridade, com tecido fino, elástico e resistente, sem nervuras salientes, completamente fermentadas e bem conservadas com boa combustibilidade, gosto e aroma típicos, utilizáveis para encapar charutos, incluindo cerca de 25 % de folhas não íntegras (1).

(1) Qualidade de referência.

(2) Os comprimentos considerados são os seguintes:
1º comprimento: superior ou igual a 38 cm,
2º comprimento: de de 32 a menos de 38 cm,
3º comprimento: de 25 a menos de 32 cm.

Categoria C: Folhas do meio superiores, escolhidas por comprimentos segundo as proporções seguintes:

1º comprimento: 10 %,

2º comprimento: 40 %,

3º comprimento: 50 %.

Folhas de dimensão média, maturação suficiente, cor suficientemente uniforme, textura de preferência firme, bem conservadas, de combustibilidade média, com gosto e aroma típicos, utilizáveis parcialmente para encapar charutos de qualidade inferior,. Pode ser tolerada uma percentagem de cerca de 30 % de folhas não íntegras, mas que apresentam as qualidades mínimas necessárias para a intervenção.

ANEXO II

TABACO EMBALADO

Classificação das variedades por qualidades, em aplicação do nº 2 do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 1727/70

1. a) BADISCHER GEUDERTHEIMER; b) FORSCHHEIMER HAVANNA II c

«Grumpen» (Primings)

Classe I Folhas maduras, sãs, intactas, de cor ligeiramente variegada a castanho escuro; normalmente fermentadas.

Classe II Folhas maduras, sãs, de tom de base acastanhado, sendo aceitáveis se de diferente coloração ou com folhas de bordos demasiado maduros; normalmente fermentadas.

Classe III Folhas que não correspondem às classes I e II; normalmente fermentadas.

«Sandblatt» (Lugs)

Classe I Folhas maduras, sãs, intactas, de cor ligeiramente variegada a castanho escuro; de comprimento uniforme; normalmente fermentadas.

Classe II Folhas maduras, sãs, de tom de base acastanhado; sendo aceitáveis se de diferente coloração, normalmente fermentadas.

Classe III Folhas que não correspondem às classes I e II, normalmente fermentadas.

«Hauptgut» (Leaves)

Classe I Folhas maduras, sãs, intactas, de cor ligeiramente variegada a castanho escuro; de comprimento uniforme; normalmente fermentadas (1).

Classe II Folhas maduras, sãs, de tom de base acastanhado, sendo aceitáveis se de diferente coloração; normalmente fermentadas.

Classe III Folhas que não correspondem às classes I e II; normalmente fermentadas.

«Obergut» (Tips)

Folhas maduras, sãs, com diferenciação na cor; normalmente fermentadas.

2. BADISCHER BURLEY E

«Grumpen» (Primings)

Classe I Folhas maduras, sãs, intactas, carnudas, de cor podendo ir do castanho claro ou avermelhado ao castanho; normalmente fermentadas.

Classe II Folhas maduras, sãs, de tom de base acastanhado, sendo acteitáveis se de diferente coloração ou com folhas de bordos demasiado maduros; normalmente fermentadas.

«Sandblatt» (Lugs)

Classe I Folhas maduras, sãs, intactas, carnudas, de cor podendo ir do castanho claro ou anvermelhado ao castanho; de comprimento uniforme; normalmente fermentadas.

Classe II Folhas maduras, sãs, firmes, de tom de base acastanhado, sendo aceitáveis se de diferente coloração; normalmente fermentadas.

Classe III Folhas que não correspondem às classes I e II; normalmente fermentadas.

«Hauptgut» (Leaves)

Classe I Folhas maduras, sãs, intactas, carnudas, de cor podendo ir do castanho claro ou avermelhado ao castanho; de comprimento uniforme; normalmente fermentadas (1).

Classe II Folhas maduras, sãs, de tom de base acastanhado, sendo acteitáveis se de diferente coloração; normalmente fermentas.

Classe III Folhas que não corespondem às classes I e II; normalmente fermentadas.

(1) Qualidade de referência.

«Obergut» (Tips)

Folhas maduras, sãs, com diferenciações na cor; normalmente fermentadas.

3. VIRGIN D

Classe I Folhas maduras, sãs, intactas, de cor podendo ir do amarelo ou amarelo-vermelho ao amarelo acastanhado; normalmente fermentadas (1).

Classe II Folhas maduras, sãs, de tom de base amarelo, sendo aceitáveis se de diferente coloração; normalmente fermentadas.

Classe III Folhas que não correspondem às classes I e II; normalmente fermentadas.

7. BRIGHT

Categoria A Folhas de suficiente maturação, bem curadas, de textura aberta, nervuras não muito acentuadas, sãs, de cor cobrindo os vários tons de amarelo (1).

Categoria B Folhas de consistência variada, incluindo tecido delgado ou basto, suficientemente maduras mas apresentando ligeiros defeitos de cura, cor (amarelo manchado ou tom bronzeado) ou mesmo integridade.

Categoria C Folhas de consistência variada e textura fechada, apresentando defeitos de cura mas aptos à conservação, de um amarelo muito manchado ou tendendo alternativamente para cinzento ou castanho; com graves defeitos de integridade.

8. BURLEY I

Categoria A Folhas com maturação suficiente, bem tratadas, com textura aberta, mesmo firmes, com nervuras não muito acentuadas, sãs, de cor de avelã mais ou menos viva (1).

Categoria B Folhas de consistência variada, sãs, com alguns defeitos de cura e de integridade, de cor não uniforme.

Categoria C Folhas grosseiras, de textura fechada, com defeitos acentuados de cura, integridade e cor, mas aptas para conservação.

9. MARYLAND

Categoria A Folhas com maturação suficiente, apresentando ligeiros defeitos de secagem com muito poucas colorações bronzeadas, não obstante em bom estado, com textura média, margens e nervuras não muito acentuadas, sãs, de coloração castanho avermelhado, a tender para o vivo (1).

Categoria B Folhas de consistência variada mais para o leve, sãs, apresentando alguns defeitos de secagem e de integridade, de coloração castanho avermelhado, mesmo que não uniforme.

Categoria C Folhas grosseiras, apresentando mesmo defeitos evidentes de secagem, de integridade e de coloração, mas aptas à conservação.

10. a) KENTUCKY e seus híbridos; b) MORO DI CORCI; c) SALENTO

Categoria A Folhas intactas, de tamanho grande ou médio, completamente maduras, com tecido fino e suficientemente elástico e firme, com nervuras pouco acentuadas, bem tratadas e conservadas, de cor castanha uniforme.

Categoria B Folhas completamente maduras, com tecido firme, bem tratadas e conservadas, de cor castanha, com alguns defeitos de integridade (1).

Categoria C Folhas com maturação suficiente, mesmo com textura leve, de cor não uniforme, com defeitos de cura e de integridade e ligeiros defeitos de conservação.

11. a) NOSTRANO DEL BRENTA; b) RESISTENTE 142; c) GOJANO

Categoria A Folhas de tecido delicado, com consistência suficiente, de textura aberta, maduras, com nervuras não muito acentuadas, sãs, bem tratadas e fermentadas, de cor castanha ou castanho claro mais ou menos uniforme, mesmo com ligeiros defeitos de integridade.

Categoria B Folhas de tecido firme ou leve, sãs, bem tratadas e fermentadas, de cor castanha ou castanho escuro com defeitos de integridade não muito acentuados (1).

Categoria C Folhas pouco maduras, de cor não uniforme, mesmo castanho escuro, grosseiras, com ligeiros defeitos decura, fermentação e conservação, e folhas muito desfeitas que não podem ser classificadas nas categorias anteriores.

(1) Qualidade de referência.

12. a) BENEVENTANO; b) BRASILE SELVAGGIO e variedades similares

Categoria A Folhas com boa maturação, sãs, com tecido delicado e resistente, com nervuras pouco acentuadas, de textura aberta, bem tratadas e fermentadas, de cor castanha ou mesmo castanho escuro mas uniforme, com alguns defeitos de integridade.

Categoria B Folhas com maturação suficiente, de textura firme ou mesmo grosseira ou delgada, com defeitos de cura, fermentação e integridade não acentuados (1).

Categoria C Folhas de textura grosseira, com defeitos nítidos de maturação, cura, conservação e integridade.

13. XANTI-YAKÀ; 14. PERUSTITZA; 15. ERZEGOVINA y variedades similares

Categoria A Folhas maduras, sãs, bem tratadas, de cor castanho claro ou amarelo, de preferência brilhantes, de tecido delicado ou medianamente firme, textura aberta de tamanho sobretudo pequeno ou médio, provenientes normalmente das folhas apicais ou folhas do meio superiores (variedades 13 e 14) e das folhas apicais ou do meio (variedade 15).

Categoria B Folhas suficientemente sãs e maduras, apresentando alguns defeitos de cura, de uma textura frequentemente leve, de cor que vai do amarelo ao castanho, com defeitos de integridade acentuados, mas bem conservadas, mesmo provenientes de folhas baixas (1).

Categoria C Folhas leves e grosseiras, com deficiências de cura, mas conserváveis, de cor não uniforme, com defeitos acentuados de integridade, provenientes de todos os níveis foliares.

16. a) ROUND TIP; b) SCAFATI; c) SUMATRA I (2)

Categoria A Folhas baixas, escolhidas por comprimento segundo as proporções seguintes:

1º comprimento: 15 %,

2º comprimento: 55 %,

3º comprimento: 30 %.

Folhas de dimensão conveniente, com boa maturação, cor suficientemente uniforme, sãs, com textura correcta de grão aberto sem nervuras salientes, bem conservadas, com boa combustibilidade, gosto e aroma típicos, aptas para encapar charutos, Pode ser tolerada uma percentagem de cerca de 20 % de folhas não íntegras.

Categoría B Folhas do meio inferior, escolhidas por comprimentos segundo as proporcões seguintes:

1º comprimento: 60 %,

2º comprimento: 35 %,

3º comprimento: 5 %.

Folhas de dimensão conveniente, completamente maduras e de cor uniforme, sãs, sem defeitos de integridade, com tecido fino, elástico e resistente, sem nervuras salientes, completamente fermentadas e bem conservadas, com boa combustibilidade, gosto e aroma típicos, utilizáveis para encapar charutos, incluindo cerca de 25 % de folhas não íntegras (1).

Categoria C Folhas do meio superior, escolhidas por comprimento segundo as proporções seguientes:

1º comprimento: 10 %,

2º comprimento: 40 %,

3º comprimento: 50 %.

Folhas de dimensão média, maturação suficiente, cor suficientemente uniforme, textura de preferência firme, bem conservadas, de combustibilidade média, gosto e aroma típicos, utilizáveis parcialmente para encapar charutos de qualidade inferior. Pode ser tolerada uma percentagem de cerca de 30 % de folhas não íntegras.

---

(1) Qualidade de referência.

(2) Os comprimentos considerados saõ os seguintes:
1º comprimentos: superior ou igual a 38 cm,
2º comprimento: de 32 cm a menos de 38 cm,
3º comprimento: de 25 cm a menos de 32 cm.

ANEXO III

Humidade a tomar em consideração para a determinação do peso líquido referido no nº 1 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 1727/70

Nº de Ordem	Variedades	Humidade	
		Tabaco em folha	Tabaco embalado
1	a) Badischer Geudertheimer b) Forchheimer Havanna II c	26 %	16 %
2	Badischer Burley E	25 %	15 %
3	Virgin D	19 %	13 %
4	a) Paraguay e seus híbridos b) Dragon vert e seus híbridos Philippin Petit Grammont (Flobecq) Semois Appelterre	27 %	19 %
5	Nijkerk	27 %	19 %
6	a) Misionero e seus híbridos b) Rio Grande e seus híbridos	27 %	19 %
7	Bright	16 %	13 %
8	Burley I	19 %	13 %
9	Maryland	19 %	13 %
10	a) Kentucky e seus híbridos b) Moro di Cori c) Salento	23 %	16 %
11	a) Nostrano del Brenta b) Resistente 142 c) Gojano	22 %	18 %
12	a) Beneventano b) Brasile Selvaggio e variedades similares	24 %	16 %
13	Xanti-Yakà	17 %	13 %
14	Perustitza	17 %	13 %
15	Erzegovina e variedades similares	17 %	13 %
16	a) Round Tip b) Scafati c) Sumatra I	22 %	16 %

ANEXO IV

Tabela das bonificações e penalizações para o tabaco em folha referida no nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1728/70

Nº de ordem	Variedades	Nível foliar	Classes, qualidades e índices relativos às qualidades de referência			
			Classe I	Classe II	Classe III	
1	a) Badischer Geudertheimer b) Forchheimer Havanna II c	Grumpen (Primings) Sandblatt (Lugs) Hauptgut (Leaves) Obergut (Tips)	90 109 100 (1) 67	73 88 82	58 71 70	
			Classe I	Classe II	Classe III	
2	Badischer Burley E	Grumpen (Primings) Sandblatt (Lugs) Hauptgut (Leaves) Obergut (Tips)	114 122 100 (1) 50	89 98 77	56 76 59	
			Classe I	Classe II	Classe III	
3	Virgin D		100 (1)	57	22	
			Classe 1 S	Classe 1	Classe 2	Classe 3
4	a) Paraguay e seus híbridos b) Dragon vert e seus híbridos, Philippin, Petit Grammon (Flobecq), Semois, Appelterre	Folhas baixas (Lugs) Folhas do meio (Leaves) Folhas apicais (Tips)	130 — —	110 120 100	90 100 (1) 80	70 80 60
			Classe 1	Classe 2	Classe 3	
5	Nijkerk	Folhas baixas (Leaves) Folhas abicais (Tips)	100 120	80 100 (1)	60 60	
			1º Qualidade	2º Qualidade	3º Qualidade	4º Qualidade
6	a) Misionero e seus híbridos b) Rio Grande e seus híbridos		120	100 (1)	80	60
			Categoría A	Categoría B	Categoría C	
7	Bright		100 (1)	65	50	
8	Burley I		100 (1)	65	48	
9	Maryland		100 (1)	65	48	
10	a) Kentucky e seus híbridos b) Moro di Cori c) Salento		157	100 (1)	60	
11	a) Nostrano del Brenta b) Resistente 142 c) Gojano		129	100 (1)	76	
12	a) Beneventano b) Brasile Selvaggio e variedades similares		128	100 (1)	71	
13	Xanti-Yaka		116	100 (1)	74	
14	Perustitza		109	100 (1)	73	
15	Erzegovina e variedades similares		109	100 (1)	71	
16	a) Round Tip b) Scafati c) Sumatra I		86	100 (1)	36	

(1) Qualidade de referência.

ANEXO V

Tabela das bonificações e penalizações para o tabaco embalado referida no nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1782/70

Bonificações e penalizações referentes às categorias de classificação

Nº de ordem	Variedades	Nível foliar	Classes, qualidades e índices relativos às qualidades de referência		
			Classe I	Classe II	Classe III
1	a) Badischer Geudertheimer b) Forchheimer Havanna II c	Grumpen (Primings) Sandblatt (Lugs) Hauptgut (Leaves) Obergut (Tips)	90 109 100 (1) 67	73 88 82	58 71 70
2	Badischer Burley E	Grumpen (Primings) Sandblatt (Lugs) Hauptgut (Leaves) Obergut (Tips)	114 122 100 (1) 50	89 98 77	56 76 59
3	Virgin D		100 (1)	57	22
			Categoria A	Categoria B	Categoria C
7	Bright		100 (1)	65	50
8	Burley I		100 (1)	65	48
9	Maryland		100 (1)	65	48
10	a) Kentucky e seus híbridos b) Moro di Cori c) Salento		157	100 (1)	60
11	a) Nostrano del Brenta b) Resistente 142 c) Gojano		129	100 (1)	76
12	a) Beneventano b) Brasile Selvaggio e variedades similares		128	100 (1)	71
13	Xanti-Yaka		116	100 (1)	74
14	Perustitza		109	100 (1)	73
15	Erzegovina e variedades similares		109	100 (1)	71
16	a) Round Tip b) Scafati c) Sumatra I		86	100 (1)	36

(1) Qualidade de referência.

ANEXO VI

Montante referido no nº 6 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 327/71

Nº de ordem	Variedades	Montante ECU/Kg de tabaco em folha
1	a) Badischer Geudertheimer b) Forchheimer Havanna II c	0,580
2	Badischer Burley E	0,598
3	Virgin D	0,603
4	a) Paraguay e seus híbridos b) Dragon vert e seus híbridos Philippin Petit Grammont (Flobecq) Semois Appelterre	0,422
5	Nijkerk	0,372
6	a) Misionero e seus híbridos b) Rio Grande e seus híbridos	0,468
7	Bright	0,642
8	Burley I	0,594
9	Maryland	0,594
10	a) Kentucky e seus híbridos b) Moro di Cori c) Salento	0,490
11	a) Nostrano del Brenta b) Resistente 142 c) Gojano	0,589
12	a) Beneventano b) Brasile Selvaggio e variedades similares	0,445
13	Xanti-Yakà	0,957
14	Perustitza	0,663
15	Erzegovina e variedades similares	0,608
16	a) Round Tip b) Scafati c) Sumatra I	3,598

ANEXO VII

do Regulamento (CEE) nº 638/74

Margens de tolerância em percentagem de peso líquido

Variedades	Durante o ano de compra	Durante os anos seguintes
Dark air cured (1, 4, 5, 6, 11, 12) Fire cured (10) Tabacos especiais (16)	1,5 %	0,7 %
Light air cured (2, 8, 9) Fire cured (3, 7) Sun cured (13, 14, 15)	1,0 %	0,6 %

ANEXO VIII

Valor máximo das perdas de peso referidas no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 410/76

Nº de ordem	Variedades	Perda de peso máxima (em percentagem do peso-líquido de tabaco em folha) (1)
1	a) Badischer Geudertheimer b) Forchheimer Havanna II c	22
2	Badischer Burley E	19
3	Virgin D	13
4	a) Paraguay b) Dragon vert e seus híbridos Philippin Petit Grammont (Flobecq) Semois Appelterre	19
5	Nijkerk	19
6	a) Misionero e seus híbridos b) Rio Grande e seus híbridos	17
7	Bright	14
8	Burley I	15
9	Maryland	15
10	a) Kentucky e seus híbridos b) Moro di Cori c) Salento	15
11	a) Nostrano e seus híbridos b) Resistente 142 c) Gojano	15
12	a) Beneventano b) Brasile Selvaggio e variedades similares	15
13	Xanti-Yakà	17
14	Perustitza	17
15	Erzegovina e variedades similares	17
16	a) Round Tip b) Scafati c) Sumatra I	16

(1) Estes valores são acrescidos de 4 pontos no caso de tabacos que tenham sido submetidos a operações de batimento.